

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE E O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR, VISANDO MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE CALDEIRÃO E TAMUNDÉ NESTE MUNICÍPIO.

O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.090.080/001-86, com sede na Rua do escombro, 193, Bairro Dom Expedito, Sobral, Estado do Ceará, neste ato representado por sua representante, Luciana Maria Sousa, brasileira, solteira, Presidente do SISAR, portador da CNH sob nº 06269847030 185 749 489/DETRANCE e CPF 025.069.933-80 e o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.733.793/0001-05, com sede administrativa localizada na Rua Construtor Gonçalo Vidal, nº S/N, Centro, nesta cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato representado por seu prefeito Municipal, **ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG nº 24768512 SSP/sp, e do CPF/MF nº 471.593.244-04, em conjunto com sua **SECRETARIA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Vagner Rodrigues Aguiar**, inscrito no CPF nº 012.414.463-26, **RESOLVEM**, com base no do Artigo 2º, VII, da Lei Federal nº 13.019/14 e na permissão dada pela Lei Municipal nº 153, de 23 de março de 2022 c/c Decreto Municipal nº 06, de 29 de março de 2022, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lastreados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o REPASSE FINANCEIRO, pelo município de Mucambo, Estado do Ceará, ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR, referentes as obras realizadas e a realizar, materiais e equipamentos adquiridos e a adquirir por este, dentro deste Convênio, atinentes à prestação dos serviços de **melhorias dos sistemas de abastecimento de água nas localidade rural de pequeno porte, denominada Caldeirão e Tamunde, neste município de mucambo, visando a garantia do abastecimento de água potável para aquelas comunidades**, nos termos do Artigo 10, §1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto-lei nº 7.217/2010, da Medida Provisória de nº 868/2018, bem como do Artigo 2º, VII, da Lei Federal nº 13.019/14, além da Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e do Decreto Estadual nº 32.0124/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para alcance do objeto pactuado, os convenientes obrigam-se a cumprir o ANEXO I –

PLANO DE TRABALHO/ORÇAMENTO, devidamente aprovado pelo Município de Mucambo, Estado do Ceará, no valor global de R\$ 45.758,20 (*quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

I. O MUNICÍPIO DE MUCAMBO obriga-se

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros para a execução do presente Convênio, até o limite dos valores pactuados e destinados para este fim, na forma estabelecida abaixo:
- **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR**, apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês os valores das medições e compras efetuadas dentro das atividades efetuadas no mês anterior, conforme plano de trabalho reportado na cláusula anterior;
 - **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR**, deverá apresentar, conjuntamente às notas fiscais e respectivas medições, relatórios detalhados todos os valores a serem repassados pelo Município.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os resultados e seus reflexos; e,
- c) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente Convênio.

II. O MUNICÍPIO DE MUCAMBO obriga-se

- a) Executar todas as atividades inerentes a implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- b) Estar em situação de regularidade fiscal, durante a vigência deste convênio, perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) Manter registros, arquivos e controles específicos ao presente instrumento;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do Município de Mucambo, Estado do Ceará, tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto do presente convênio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Mucambo, Estado do Ceará, referente ao cumprimento do objeto e a sua situação financeira;
- f) Fornecer conta bancária para realização do pagamento relativo a este convênio;
- g) Apresentar mensalmente relatório técnico contendo os trabalhos realizados, bem como as aquisições feitas. O relatório deverá conter, obrigatoriamente, a memória de cálculo, fotografias dos trabalhos, planilhas resumo da medição, e dos reajustes, devidamente assinados pelo fiscal, pelo representante do SISAR e Secretário de Obras do Município de Mucambo, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no montante de R\$ 45.758,20 (quarenta e cinco

mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), serão repassados conforme relatórios técnicos apresentados mensalmente pelo **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR**.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da **dotação orçamentária** nos seguintes elementos de despesa: 1001175121703.1.019 - Implantação do Sistema de Abastecimento Dagua, do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á conforme Relatório Técnico Mensal.

Parágrafo Único. A primeira parcela será repassada somente após o fornecimento da conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Mucambo fará o acompanhamento da Execução do objeto do presente Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Mucambo, por meio de preposto ou servidor público indicado pelo Prefeito Municipal para fins, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a efetivar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado. Entretanto, não poderá ser direcionado para outros fins.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente convênio, pelo **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR**, poderá, garantida a ampla defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelos convenientes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observados, no que couberem, os preceitos do Artigo 79 e as

Dona Part...
[Assinaturas]

consequências previstas no Artigo 80, do mesmo diploma normativo.

Parágrafo Único. O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenientes elegem o foro da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, com denúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, nos termos da legislação da espécie, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das partes e respectivos representantes legais adiante nomeados e indicados, para que sustam os seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

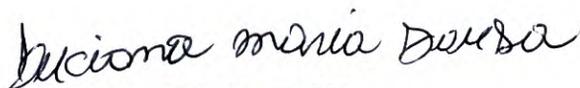
Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, 20 de Janeiro de 2025.



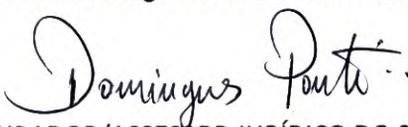
ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal de Mucambo



VAGNER RODRIGUES AGUIAR
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



LUCIANA MARIA SOUSA
Presidente do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR



PROCURADOR/ASSESSOR JURÍDICO DO SISAR

SISAR - SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL

SOBRAL/CE

Ampliação de Rede para atender as comunidades de Bananeiras e Caldeirão

Município: MUCAMBO

Comunidade: BANANEIRAS E CALDEIRÃO



Item	Cod.	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
01		LIGAÇÃO PREDIAL - MATERIAL				
01.01		FORNECIMENTO DE MATERIAIS				45.758,20
01.01.01		HIDROMETRO TIPO TAQUIMÉTRICO 3 m ³ /h, 3/4" - COMPLETO	unidade	120,00	114,00	13.680,00
01.01.02		KIT CAVALETE POLIPROPILENO 3/4" - P003 (CONEXÕES C/REFORÇO BLIN)	unidade	120,00	38,50	4.620,00
01.01.03		TUBO DE POLIETILENO PE-5 20 (NBR-8417)	metro	-	3,50	-
01.01.04		COLAR DE TOMADA PVC 60X3/4	Und	120,00	10,00	1.200,00
01.01.05		ADAPTADOR DE POLIETILENO	Und	240,00	3,50	840,00
01.01.06		LACRE AZUL	Und	120,00	2,35	282,00
01.01.07		REGISTRO ROSCA EXTERNA 3/4	Und	120,00	8,00	960,00
02		MÃO DE OBRA BOOSTER E MATERIAL				
01.01.01		Reservatório apoiado 10m ³	unidade	1,00	9.176,20	9.176,20
01.01.02		Construção de Booster 4 X 4m, incluso material, reboco, pintura, base, casa de comando e pintura	Empleita	1,00	15.000,00	15.000,00

TOTAL GERAL

45.758,20

Adalto Alves - Gerente Adm. Financeiro SISAR BAC